



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 404/2005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 330/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o art. 195 de LOM – Lei Orgânica Municipal concede isenção de tributos municipais de propriedade, em caráter geral, e não regulamenta a forma para a sua concessão;

CONSIDERANDO que o § 1º do art 201 da Lei Complementar nº 001/97 – Código Tributário Municipal, que também versa a respeito da mesma matéria, é norma legal hierarquicamente inferior à supra legalidade no âmbito municipal, ou seja, à Lei Orgânica do Município, neste caso, não podendo ser levada a efeito.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma do contribuinte comprovar a o preenchimento dos requisitos para obter a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

CONSIDERANDO FINALMENTE, que compete ao Executivo Municipal a regulamentação de leis e sua aplicabilidade:

-D-E-C-R-E-T-A-:

Art. 1º - O artigo 2º do decreto 330/2004 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando o benefício de isenção do IPTU;***
- b) comprovante de Residência (Conta de Água, Luz ou Telefone);***
- c) comprovante de Aposentadoria de Até 01 (Um) Salário Mínimo Mensal;***



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

d) cópia da matrícula do imóvel, da escritura ou do contrato de compra e venda, alternativamente.

e) Declaração, sob as penas da lei, de que não possui nenhum outro imóvel em seu nome."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de dezembro de 2005.




Registrado e Publicado por

Afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.